



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação e a utilização do Sistema Interativo de Gestão da Frota Nacional no âmbito do Ministério Público Federal.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso V, do Regimento Interno Administrativo do MPF, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), tendo em vista o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 70, de 29 de setembro de 2015](#), e o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.013603/2021-59, resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Instituir a presente Instrução Normativa com o objetivo de orientar, disciplinar e padronizar o uso do Sistema Interativo de Gestão da Frota Nacional – SIG Frota no âmbito do Ministério Público Federal.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I – Sistema Interativo de Gestão da Frota Nacional – SIG Frota: ferramenta desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Secretaria de Segurança Institucional para a gestão dos serviços de transporte institucional e da frota de veículos pertencentes ao Ministério Público Federal;

II – Unidades Gestoras: são os setores responsáveis pela gestão, execução e controle dos serviços de transporte e do controle da frota de veículos no âmbito local;

III – Interface móvel: é a aplicação, para uso preferencial em aparelhos celulares, pela qual os usuários poderão realizar, gerenciar e acompanhar o andamento das solicitações de serviços de transporte institucional;

IV – Interface de gestão: é a ferramenta tecnológica disponibilizada para uso preferencial em computadores, pela qual os responsáveis pela Unidade Gestora gerenciam os serviços de transporte institucional e a Frota Nacional;

V – Sistema Autoriza: é o sistema utilizado para a gestão de acesso a sistemas e aplicativos do MPF;

VI – Permissões de acesso: conceito do Sistema Autoriza que determina o nível de acesso, também chamado de Privilégios, que cada usuário possuirá às funcionalidades do sistema, subdivididos da seguinte forma:

- a) Gestor Nacional: atribuído ao(s) responsável(eis) pela gestão nacional;
- b) Gestor Local: atribuído ao(s) responsável(eis) pela gestão local da respectiva Unidade Gestora e Unidades Gestoras vinculada, se houver;
- c) Mesa: atribuído ao(s) responsável(eis) pela organização das solicitações e distribuição dos atendimentos da respectiva Unidade Gestora;
- d) Oficina: atribuído ao(s) responsável(eis) por registrar e controlar os serviços de manutenção da frota da respectiva Unidade Gestora;
- e) Condutor: atribuído a(os) responsável(eis) pela condução do veículo oficial da frota do MPF, respeitados os requisitos da legislação vigente;
- f) Solicitante: atribuído à pessoa autorizada a solicitar serviços de transporte institucional de acordo com a legislação vigente;
- g) Passageiro: designado de forma automática, sem necessidade de atribuição, para todas as pessoas que realizam login na rede do MPF.

VII – Sistema Nacional de Pedidos - SNP: é o sistema utilizado para o envio de pedidos para as equipes do MPF, entre elas, as que realizam a sustentação dos sistemas da instituição;

CAPÍTULO II

Ministério Público Federal Acesso ao Sistema SIG Frota

Art. 3º As permissões Solicitante e Condutor que acessam exclusivamente a interface móvel do Sistema SIG Frota serão concedidos e revogados automaticamente a quem tenha prerrogativa, em razão de suas atribuições, de acordo com critérios da regulamentação vigente, através de tabela dinâmica do sistema, sem necessidade de atribuição manual pelo Sistema Autoriza.

§1º Usuários que não cumpram os critérios definidos para atribuição automática poderão receber os papéis citados no caput deste artigo por via do Sistema Autoriza, mediante solicitação, de acordo com critérios da regulamentação vigente.

§2º As demais permissões de acesso ao sistema, não citados no art. 3º, serão concedidos e revogados exclusivamente de forma manual via Sistema Autoriza.

§3º As permissões podem ser atribuídas para uma ou mais pessoas, conforme conveniência organizacional, porém cada pessoa deve possuir apenas uma permissão atribuída via Sistema Autoriza.

CAPÍTULO III

Da utilização do SIG Frota

Art. 4º A utilização do Sistema Interativo de Gestão da Frota Nacional, em todas as suas funcionalidades, é obrigatória no âmbito do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. A utilização do sistema SIG Frota deve seguir os procedimentos apresentados e instruídos em manuais disponibilizados pela Secretaria de Segurança Institucional na Intranet do MPF.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 5º Compete ao Gestor Nacional:

I – organizar a própria Unidade e promover a organização inicial das demais Unidades do MPF;

II – emitir e atualizar manuais e cartilhas de orientação quanto ao correto uso do sistema SIG Frota;

III – conceder acesso aos Gestores Locais, mediante solicitação da chefia imediata via SNP;

IV – orientar e fiscalizar os Gestores Locais quanto à correta utilização do sistema SIG Frota a fim de que as informações, quando necessárias, estejam perfeitamente atualizadas e disponíveis em tempo hábil;

V – acolher solicitações, reclamações e sugestões dos usuários, promovendo, sempre que possível, de forma sistêmica as melhorias e ajustes necessários;

VI – prestar informações, emitir pareceres, elaborar e emitir relatórios referentes à Frota Nacional, conforme dados inseridos no sistema SIG Frota, a fim de subsidiar decisões da Administração Superior;

VII – gerir o Cadastro Nacional;

VIII – propor correções, melhorias e aperfeiçoamentos do sistema SIG Frota.

Art. 6º Compete ao Gestor Local:

I – orientar e fiscalizar os responsáveis da sua Unidade Gestora e unidades vinculadas, se houver, na correta utilização do Sistema SIG Frota em todas as suas funcionalidades, com especial atenção à inserção de dados;

II – conceder acesso aos usuários locais que não possuam acesso automático, conforme indicação das chefias imediatas, mediante solicitação via SNP;

III – acolher solicitações, reclamações e sugestões dos usuários, promovendo, sempre que possível, de forma sistêmica as melhorias e ajustes necessários;

IV – encaminhar ao Gestor Nacional as solicitações, reclamações e sugestões dos usuários, que não forem possíveis de acatar no âmbito local;

V – prestar informações, emitir pareceres, elaborar e emitir relatórios referentes à Frota Local, conforme dados inseridos no sistema SIG Frota, a fim de subsidiar decisões da Administração Superior;

VI – emitir e atualizar manuais e cartilhas de orientação quanto ao correto uso do sistema SIG Frota, no âmbito de sua Unidade Macro local;

VII – propor ao Gestor Nacional, correções, melhorias e aperfeiçoamentos do sistema SIG Frota.

Parágrafo único. O Gestor Local também é responsável por atuar nas atribuições das permissões Mesa e/ou Oficina, nas situações em que não houver encarregados específicos por essas permissões.

Art. 7º Compete ao designado com a permissão Mesa, nas Unidades Gestoras, onde houver:

I – organizar e distribuir os atendimentos das solicitações realizadas por meio do sistema SIG Frota, de acordo com as diretrizes da Administração Superior de sua Unidade Gestora;

II – acompanhar o atendimento das solicitações realizando as ações necessárias para o alcance dos seus objetivos.

Art. 8º Compete ao designado com a permissão Oficina, na Unidade Gestora onde houver:

I – registrar os serviços de manutenção, abastecimento e higienização da frota da respectiva Unidade Gestora;

II – registrar as infrações de trânsito cometidas com veículos da frota da respectiva Unidade Gestora;

III – manter os registros relativos aos serviços de manutenção e infrações rigorosamente atualizados;

IV – controlar o cronograma de manutenção preventiva da frota;

V – fornecer, sempre que solicitado, ao Gestor Local ou Chefia Imediata, dados relativos à frota da respectiva Unidade Gestora cuja inserção esteja disponível no sistema SIG Frota;

Art. 9º Compete ao Condutor, lotado na Unidade Gestora ou designado:

I – realizar os atendimentos a ele atribuídos por meio da interface móvel do sistema SIG Frota;

II – portar sempre, estando em serviço, aparelho de telefonia celular em plenas condições de uso com os aplicativos necessários para a perfeita operacionalização do Sistema SIG Frota;

III – reportar em tempo hábil, à chefia imediata, problemas relativos ao aparelho celular institucional, rede de internet, serviços da operadora de telefonia contratada ou quaisquer outros que inviabilizem o perfeito funcionamento do Sistema SIG Frota;

IV – realizar todas as operações na interface móvel do sistema SIG Frota relacionadas ao processo de atendimento das solicitações, com vistas à perfeita execução do atendimento e dos controles dos serviços de transporte institucional.

Art. 10 Compete ao Solicitante atribuído pela regra automática ou designado:

I – agendar solicitações de serviço de transporte institucional, para si, ou para terceiros, de acordo com suas atribuições, utilizando a interface móvel do Sistema SIG Frota;

II – acompanhar por meio da interface do sistema SIG Frota as suas solicitações, realizando em tempo hábil qualquer alteração na solicitação;

III – caso necessário, realizar o cancelamento da solicitação no sistema SIG Frota em tempo hábil, evitando o deslocamento desnecessário de veículos oficiais e consequente desperdício de recursos.

Art. 11 Compete ao passageiro:

I – acompanhar por meio do sistema SIG Frota as solicitações em que figura como passageiro, realizando em tempo hábil qualquer alteração na solicitação;

II – caso necessário, realizar o cancelamento da solicitação no sistema SIG Frota, em tempo hábil, evitando o deslocamento desnecessário de veículos oficiais e o desperdício de recursos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 12. Compete à Secretaria de Segurança Institucional dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos resolvidos pela Secretaria-Geral.

Art. 13. Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO